

- Processo Administrativo  
Previdenciário
- Módulo 2



*Michele  
Monteiro*

- Advogada com escritório na cidade de São Paulo
- Pós graduada em Direito de Processo Civil
- Pós graduada em Direito Previdenciário
- MBA em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho
- Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-SP
- Professora do Monteiro & Lacerda Cursos Jurídicos
- Palestrante



*Alexandra  
Lacerda*

- Advogada com escritório na cidade de Juiz de Fora/MG
- Pós graduada em Direito Previdenciário
- MBA em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho
- Pós graduada em Direito Público
- Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-Juiz de Fora
- Coordenadora Adjunta no Estado de Minas Gerais do IBDP
- Professora do Monteiro & Lacerda Cursos Jurídicos
- Palestrante

## ❖ Módulo II

- Aposentadoria por incapacidade permanente
- Auxílio por incapacidade temporária
- Aposentadoria por tempo de contribuição antes da EC 103-19
- Aposentadoria do Professor antes da EC
- Aposentadoria Especial antes da EC
- Aposentadoria por idade urbana antes da EC 103/19
- Aposentadoria por idade rural
- Aposentadoria por idade híbrida
- Aposentadoria da Pessoa com Deficiência
- Aposentadoria Programada pós EC 103/19
- Regras de transição
- Salário – Maternidade
- Auxílio-Acidente
- Pensão por morte
- Auxílio- Reclusão
- Reabilitação Profissional
- BPC

## ❖ Aposentadoria por Incapacidade Permanente – Aposentadoria por invalidez (antes da EC 103)

- **Legislação** : Artigos 326 a 334 da IN 128 e artigo 42 da lei 8213/91
- **Requisitos**:
  - qualidade de segurado ;
  - carência : 12 meses , salvo acidente de qualquer natureza, doença profissional ou do trabalho e doenças graves listas em ato regulamentar.(Portaria interministerial n. 22 de 31/08/2022)
  - e a demonstração da incapacidade laborativa de forma total e permanente, sendo insusceptível de reabilitação profissional

# Incapacidade

- “É a impossibilidade de desempenho das funções específicas de uma atividade ou ocupação, em consequência de alterações morfo psicofisiológicas provocadas por doença ou acidente. O risco de vida, para si ou para terceiros, ou de agravamento, que a permanência em atividade possa acarretar, será implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.”

• (fonte: Manual de perícias INSS)

# Doença

- Está doente quem sofre alguma alteração biológica do estado de saúde, manifestado em um conjunto de sintomas perceptíveis ou não; enfermidade, mal, moléstia.

## ❖ COMO SABER SE A DOENÇA É INCAPACITANTE?

- Há necessidade de avaliação e entendimento sobre o meio ambiente de trabalho no momento da definição da incapacidade/capacidade laborativa.

### Vejam alguns questionamentos:

- O que este trabalhador faz?
- A que riscos ocupacionais está submetido?
- Sua atividade expõe a sua vida ou a de outros a riscos?
- Existe risco de agravamento da doença pela permanência no trabalho, de forma clara e indiscutível?

## ❖ DOENÇA/ENFERMIDADE PREEXISTENTE (ART. 42, §2º DA LEI 8213/91):

- Não será devido o benefício por incapacidade temporário/permanente ao segurado que se filiar ao Regime geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada para o benefício, SALVO, quando a incapacidade sobrevier dessa doença ou lesão. ( Muita atenção nessa situação ao recomendar o retorno ao pagto)
- DII (data do início da incapacidade) x DID(data do início da doença)



Incapacidade para o trabalho não se confunde com deficiência.

O deficiente pode operar serviços compatíveis com sua limitação.  
(por isso existe um aposentadoria distinta LC nº 142/2013)

A incapacidade laboral afeta profissionalmente o segurado em diversos níveis, podendo ser parcial, total, provisória ou permanente, em razão da função ou serviço do trabalhador.



## ❖ APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

### • INÍCIO DO BENEFÍCIO:

- Art. 327. Concluindo a perícia médica inicial **pela existência de incapacidade total e definitiva** para o trabalho, a aposentadoria por incapacidade permanente **será devida:**

I - ao segurado empregado, **a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da DER, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias;**

II - ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da DII ou a partir da DER, se entre a incapacidade e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º **Durante os primeiros 15 (quinze) dias** de afastamento da atividade por motivo de incapacidade permanente, **cabará à empresa pagar** ao segurado empregado o salário.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente, **inclusive decorrente da transformação de auxílio por incapacidade temporária** concedido a **segurado com mais de uma atividade**, está condicionada ao **afastamento por incapacidade de todas as atividades**, devendo a DIB ser fixada levando em consideração a data do último afastamento.

§ 3º Na hipótese de a DII ser fixada posteriormente à DER, a aposentadoria por incapacidade permanente será devida a contar da DII.

## ❖ APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Cálculo antes e após EC 103

**Antes da EC 103/19** – Alíquota de 100% sob a média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994.

**Pós EC 103/19** – Após apurado a média dos 100% dos salários de contribuição a partir de julho de 1994, aplica-se uma alíquota inicial de 60% e esta poderá aumentar 2% a cada ano em caso dos homens que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição e no caso das mulheres 2% a mais que ultrapassar 15 anos de tempo de contribuição.

**Receberá 100% quando a incapacidade for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho.**

## ❖ APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- **ACRÉSCIMO DOS 25%** - Quando o aposentado por incapacidade permanente necessitar de ajuda de forma permanente de terceiros.

**Esse acréscimo pode ser superior ao teto do INSS?**

- **MENSALIDADE DE RECUPERAÇÃO** – Artigo 47 da Lei 8213/91

É quando há a **cessação** do benefício mas o **segurado irá receber uma mensalidade de recuperação por um determinado período** .

- quando a recuperação **ocorrer dentro de 5 anos o benefício cessa de imediato** quando é o caso do segurado empregado que retornar a função que desempenhava na empresa;
- para os demais segurados receberá por tantos meses quantos forem os anos de duração do benefício.  
Ex: Recebeu por 3 anos cessa em 3 meses.
- **quando a recuperação for parcial OU ocorrer após 5 anos OU quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho** diverso do qual habitualmente exercia receberá a mensalidade de recuperação pelo seguinte período :  
**durante 6 meses = 100%; próximos 6 meses = 50% e próximos 6 meses = 25%.**

## ❖ APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- A aposentadoria por Incapacidade Permanente é Definitiva?
- Quem não pode passar por perícia de revisão?
- Quais os principais questionamentos dos clientes?
- Perícia médica – Dicas documentação

## ❖ **Auxílio por Incapacidade Temporária** **Auxílio-Doença (antes da EC 103)**

- **Legislação:** Artigo 335 a 356 da IN 128 e artigo 59 da Lei 8213/91
- **Pressupostos:**
  - **Incapacidade** temporária para o trabalho por tempo **superior a 15 dias** (segurado empregado)
  - A incapacidade para o trabalho **não necessariamente deverá ser total**, para toda e qualquer atividade.
- caso o segurado **exerça mais de uma atividade** abrangida pelo RGPS, o benefício será devido **mesmo no caso de incapacidade apenas para o exercício de uma delas**, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades que o mesmo estiver exercendo, conforme dispõe o art. 73, do Decreto 3.048/99.

## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- **Duração do benefício:** nos termos dos arts. 60 e 62, da Lei 8.213/91, o benefício por incapacidade temporária/auxílio-doença deve ser pago ao segurado **enquanto estiver incapaz para o trabalho ou atividade habitual.**
- Art. 60, § 8º, da Lei 8.213/91: Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício.
  - § 9º **Na ausência** de fixação do prazo de que trata o § 8º deste artigo, o benefício cessará após o **prazo de cento e vinte dias**, contado da data de concessão ou de reativação do auxílio-doença, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação perante o INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- **Pedido de prorrogação:** para os casos em que o prazo fixado não for suficiente para a recuperação da capacidade de trabalho, a Previdência instituiu o pedido de prorrogação (PP). O objetivo é evitar o fim do auxílio-doença antes da recuperação efetiva do segurado, submetendo-o a nova avaliação para analisar se é necessária a continuidade da licença e do pagamento.
- O Pedido de Prorrogação poderá ser protocolado nos últimos 15 dias do período indicado para a cessação do benefício.
- Ação Judicial e o Pedido de Prorrogação.

## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- A regra do art. 33, da Lei 8.213/91 deve ser respeitada no sentido de que **o valor do benefício não será inferior ao salário-mínimo e nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição.**
- A Lei 13.135/2015 dispõe em seu artigo 29, § 10, que o auxílio-doença **não poderá exceder a média aritmética simples dos 12 últimos salários de contribuição.** Em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), será observada a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.



## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- Como é feito o cálculo do benefício?
  - o cálculo do auxílio-doença será a soma de todos os salários de contribuição do segurado, após encontrar sua média, incidirá o coeficiente de 91%. (Primeira etapa)



## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

### • CASO PRÁTICO

- Vania possui 10 anos de contribuição com o RGPS. Do início de 2011 até final de 2012 contribuiu sobre R\$ 545,00. E do início de 2012 a ao final de 2019 contribuiu sobre R\$ 3.900,00 que é seu salário mais comissão.
- se Vania requeresse o benefício de auxílio-doença no final de 2020, seria o seguinte cálculo:

## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- 120 meses de contribuição entre início de 2011 ao final de 2020. Utilizamos 100% dos recolhimentos (**isso é o PBC**).
- Vamos multiplicar os 24 meses que contribuiu sobre R\$ 545,00 = 13.080,00.
- Vamos multiplicar os 96 meses que contribuiu sobre R\$ 3.900,00 = 358.800,00.
- E 4 meses do lockdown que recebeu R\$ 1614,50 = 4.843,50
- **Somamos esses períodos e dividimos pelo mesmo número de meses** para encontrar a média =  $376.723,50 \div 120 = 3.139,36$
- **Portanto, o SB de Vania será R\$ 3.139,36. Incidindo o coeficiente de 91% do auxílio-doença sua RMI seria R\$ 2.856,81.**
- Mas...

- Precisamos agora calcular a média dos últimos 12 meses de contribuição de Vania: ( Segunda etapa)
- Vejamos as contribuições dos últimos 12 meses:

1. 3229,00
2. 3229,00
3. 1614,50
4. 3229,00
5. 3229,00
6. 3229,00
7. 1614,50
8. 3229,00
9. 3229,00
10. 3229,00
11. 1614,50
12. 3229,00

Ocorre que, Vania por 3 meses recebeu o salário sem a comissão, por causa dos períodos de lockdown.  
Calculando a M.A.S dos últimos 12 meses deu um total de  $33.904,50 / 12 = 2825,35$

Portanto, observa-se que a média dos últimos 12 meses foi menor que a M.A.S do PBC, então o salário de benefício será o dos últimos 12 meses, ou seja, Vania **receberá o valor de R\$ 2825,35.**

Sempre prevalecerá o calculo que apresentar o menor valor de SB 😊

## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- DIB maior que DCB?
  - Incapacidade reconhecida **mas não gera efeito financeiro**. Porque para o perito a incapacidade era anterior ao período que o segurado agendou o benefício, antes da DER.
- Análise documental sem pericia presencial. (Quais os cuidados)
- Benefício concedido e cessado no mesmo dia da perícia . O que fazer?

## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- Incapacidade no período de graça e requerimento após perda da qualidade de segurado.
  - Ex: qualidade de segurado **terminou em 08/2022**, mas **o início da incapacidade se deu em 07/2022**.
  - cliente te procura em 09/2022.
  - Dá entrada no benefício e o perito constata a incapacidade desde 07/22 e concede por 6 meses.
  - **O cliente irá receber de 09 a 12/22, não vai retroagir mês 07** porque requereu após 30 dias da incapacidade

Mas você não aplicou os 60%  
da EC 103, art. 26, §2º???



## ❖ AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- o §2º do art. 26 da EC n. 103/2019, que inseriu a nova fórmula de cálculo da RMI (60% mais acréscimos a partir de certo tempo de contribuição), **não se aplica ao auxílio-doença.**
- ***“valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição”*** nos casos definidos nos incisos do artigo.
- portanto, tal regra não se aplica ao **auxílio-doença**, que **mantém seu cálculo de RMI em 91% do SB.**





O benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença), pode ser melhor que o benefício por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez)??

# ❖ APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTES DA EC 103/2019

## Legislação :

- Artigo 201, §7º, I, da CF
- Artigo 52 a 56 Lei 8213/91
- Artigo 56 a 63 Decreto 3048/99
- Artigo 234 a 245, da IN 77/2015

# ❖ APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTES DA EC 103/2019

## LEI 9876/99

MUDOU FORMA DE CALCULAR O SALÁRIO DE BENEFÍCIO E CRIOU O MÍNIMO DIVISOR E TAMBÉM O FATOR PREVIDENCIÁRIO

- Cálculo do salário do benefício ( média dos 80% maiores salários de contribuição e com descarte dos 20% menores salários de contribuição)
- RMI – Salário de benefício x FP
- Alíquota 100%
- Mínimo Divisor : 60% do PBC ( julho de 94 em diante)

## ❖ APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTES DA EC 103/2019

- É o benefício devido ao segurado que completar um período mínimo de tempo de contribuição ao sistema previdenciário.
- Para os **homens**, o período é de **35 anos** e para as **mulheres**, **30 anos**.
- Para os **professores (educação infantil, do ensino médio e fundamental)**, o tempo de contribuição é **reduzido em 5 anos**, portanto professor aos 30 anos e professora ao 25 anos de tempo de contribuição.
- Para **Aposentadoria Especial** de acordo com a atividade exercida se exigia no mínimo 15 anos, 20 ou 25 anos de atividade especial.
- **Não exige idade mínima**
- **Carência: 180 meses**

# ❖ APOSENTADORIA POR IDADE ANTES DA EC 103/2019

## Legislação :

- Artigo 48 a 51 da Lei 8213/91
- Vamos falar do artigo 142 da Lei 8213/91?
- Requisitos:
- Carência: 180 meses
- Idade mínima para as Mulheres : 60 anos
- Idade mínima para os Homens: 65 anos
- **Cálculo:** média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994 e sob este valor aplica-se uma alíquota de **70% e mais 1% a cada 12 meses de contribuição.**

# ❖ APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Legislação : Artigo 48 e 143 da Lei 8213/91

## Requisitos:

- **Idade mínima para as Mulheres : 55 anos**
- **Idade mínima para os Homens: 60 anos**
- **Para ambos os sexos os 15 anos de atividade rural.**
- **Artigo 56 , parágrafo 2 do Decreto 10410/2020 traz o cálculo da RMI, sendo para os Trabalhadores Rurais, Garimpeiros e Segurado Especial **que contribui facultativamente como sendo 70% do salário de benefício com o acréscimo de um ponto percentual para cada ano de contribuição.****  
**E, para o Segurado Especial será automaticamente de um salário mínimo.**
- **No momento do requerimento do benefício ou quando implementou o requisito idade **tem que ter qualidade de segurado especial , tem que comprovar a atividade rural.****
- **comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício – facultativo rural, código de recolhimento 1503**

- Quem preenche a auto declaração?
- Qual o objetivo da auto declaração?
- Cada documento (instrumento ratificador) vale por 7,5 anos.
  - Exemplo: DER = 10/02/2022
  - Auto declaração: 01/01/2005 a 09/02/2022
  - O que são Instrumentos ratificadores? - (documentos que os clientes nos trazem)
- certidão de nascimento de inteiro teor do filho : 16/09/2009
- documento da terra: 20/05/2010
- Comodato: 15/04/2020
- Período I ( 7,5 anos) – 09/02/2022 a 01/08/2014 ( temos o comodato )
- Período II ( 7,5 anos) – 30/07/2014 a 01/01/2007 ( temos o documento da terra e certidão de nascimento do filho)

## ❖ APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA

Legislação : Artigo 48 da Lei 8213/91

- Aqui se **soma o período da atividade rural com o período da atividade urbana.**
- **Antes da EC 103/19** os requisitos eram idade mínima para as **Mulheres 60 anos e para os Homens 65 anos** e 180 meses de carência.
- **Após a EC 103 /19** os requisitos são idade mínima para as **Mulheres 62 anos e para os Homens 65 anos** , 15 anos de tempo de contribuição e 180 meses de carência.
- Obrigatoriedade da auto declaração do período do segurado especial.
- No momento do requerimento o último período por ser rural ou urbano.
- **Tema 1007 STJ tempo remoto conta como carência isso na aposentadoria híbrida.**
- Aposentadoria por idade híbrida - aposentadoria por tempo de contribuição com período rural antes de 1991



# ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## Legislação :

CF 05/10/1988 – Art. 201 § 1º;

Lei Complementar nº 142 de 08/05/2013 – publicada em 09/05/2013; entrou em vigor em 09/11/2013

Portaria Interministerial nº 1 de 27/01/2014

Instrução Normativa nº 128

Lei 13.146/2015

## Conceito:

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que **tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, os quais, em interação com diversas barreiras, **podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições** com as demais pessoas” ( Artigo 2 da LC 142)

Qual o prazo mínimo para deficiência? 2 anos

## ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Perícia Médica e Funcional. (Perito Médico e Assistente Social)
- A perícia médica para identificar a data do início da deficiência e o grau.
- Quais documentos levar na perícia médica?
- Escala da Pontuação:
  - (25) – **Não realiza a atividade ou é totalmente dependente** de terceiros para realizá-la;
  - (50) – Realiza a **atividade com o auxílio de terceiros**;
  - (75) – Realiza a atividade **de forma adaptada** – diferente da habitual ou mais lentamente - Não depende de terceiros;
  - (100)- Realiza a atividade **de forma independente**, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e com segurança

Após a EC mudou alguma coisa?

# ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Tanto o Perito Médico dá a sua pontuação quanto o Assistente Social.**

- Deficiência Grave – menor ou igual a 5739 pontos;
- Deficiência Moderada – de 5740 a 6340 pontos;
- Deficiência Leve – de 6355 a 7584 pontos;
- Pontuação Insuficiente – igual ou maior a 7585 pontos

**Em que momento se comprova a deficiência?**

Na data da entrada do requerimento OU na data da implementação dos requisitos para o benefício.

**Após a EC mudou alguma coisa?**

# APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## Aposentadoria da Pessoa com Deficiência tanto na Aposentadoria por Tempo de Contribuição quanto por Idade.

### Requisitos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição

- Carência : 180 contribuições
- Que o segurado seja pessoa com deficiência na DER
- Tempo de contribuição de:
- 25 anos homem e 20 anos mulher – Grave;
- 29 anos homem e 24 anos mulher – moderada;
- 33 anos homem e 28 anos mulher – Leve

### Após a EC mudou alguma coisa?

# ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

E se o Segurado fica deficiente após a sua Filiação? Faremos a conversão.

MULHER					
TEMPO CONVERTER	A	MULTIPLICADORES			
		Para 20	Para 24	Para 28	Para 30
De 20 anos		1,00	1,20	1,40	1,50
De 24 anos		0,83	1,00	1,17	1,25
De 28 anos		0,71	0,86	1,00	1,07
De 30 anos		0,67	0,80	0,93	1,00

HOMEM					
TEMPO CONVERTER	A	MULTIPLICADORES			
		Para 25	Para 29	Para 33	Para 35
De 25 anos		1,00	1,16	1,32	1,40
De 29 anos		0,86	1,00	1,14	1,21
De 33 anos		0,76	0,88	1,00	1,06
De 35 anos		0,71	0,83	0,94	1,00

## ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lembrando que a **conversão de tempo sem deficiência para tempo com deficiência deverá ocorrer se o Segurado é pessoa com deficiência na DER.**

### Exemplo de Conversão

Segurada trabalhou 26 anos com tempo comum e 3 anos e 1 dia como tempo qualificado. Perícia identificou uma deficiência leve.

Converter os 26 anos em dias ( 26 anos x 12 meses x 30 dias) = 9360 dias.

$9630 \times 0,93$  ( fator de conversão de 30 para 28) = 8704 dias.

- Agora converter os dias em meses e anos.
- $8704/30 = 290,10/12 = 24,17$  – temos 24 anos, o que equivale em 8640 dias (  $24 \times 12 \times 30$ )
- porém temos que achar o que significa o 17, e para isso subtrai (  $8704 - 8640$ ), em que irá resultar em 64 dias.
- ( o que equivale em 2 meses e 4 dias), logo, o resultado final do tempo convertido para deficiência será 24 anos , 2 meses e 4 dias.
- Logo, ao somar com o tempo trabalhado com deficiência, temos 27 anos, 2 meses e 5 dias,
- Neste caso o resultado não iria permitir se aposentar ainda, pois o tempo mínimo são 28 anos .

Fonte: Exemplo extraído do livro manual da pessoa com deficiência de João Marcelino Soares.

## ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### Deficiência e Atividade Especial?

E se a pessoa (homem) trabalhou em uma atividade especial e sofre um acidente e apresenta uma deficiência leve.

Tempo de trabalho especial : 15 anos

Tempo de trabalho como pessoa com deficiência leve: 18 anos.

Converter tempo especial para deficiente .

- Transforma 15 anos em dias =  $5400 \text{ dias} \times 1,32$  ( coeficiente de conversão)= 7128
- $7128 = 19,18 = 19$  anos (equivale a 6840 dias).
- Agora encontrar o quanto representa os 18. (  $7128 - 6840$  ) = 288 dias (equivale 9 meses e 18 dias) , logo,
- temos os 15 anos de especial o equivalente 19 anos , 9 meses e 18 dias
- e ao somar com os 18 anos, temos , **37 anos , 9meses e 18 dias.**



# ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MULHER						
TEMPO	A	MULTIPLICADORES				
CONVERTER		Para 15	Para 20	Para 24	Para 25	Para 28
De 15 anos		1,00	1,33	1,60	1,67	1,87
De 20 anos		0,75	1,00	1,20	1,25	1,40
De 24 anos		0,63	0,83	1,00	1,04	1,17
De 25 anos		0,60	0,80	0,96	1,00	1,12
De 28 anos		0,54	0,71	0,86	0,89	1,00

HOMEM						
TEMPO	A	MULTIPLICADORES				
CONVERTER		Para 15	Para 20	Para 25	Para 29	Para 33
De 15 anos		1,00	1,33	1,67	1,93	2,20
De 20 anos		0,75	1,00	1,25	1,45	1,65
De 25 anos		0,60	0,80	1,00	1,16	1,32
De 29 anos		0,52	0,69	0,86	1,00	1,14
De 33 anos		0,45	0,61	0,76	0,88	1,00

# ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## Requisitos

- 60 anos de idade se homem
- 55 anos de idade se mulher – (redução de 5 anos);
- Carência : 180 meses
- O mínimo de 15 anos de tempo de contribuição, cumprido simultaneamente na condição de pessoa com deficiência, independentemente do grau;
- Que o segurado seja pessoa com deficiência na DER, ressalvado o direito adquirido – 09/11/2013

## ❖ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Fator Previdenciário se aplica?
- Calculo da Aposentadoria? Na aposentadoria por tempo de contribuição alíquota de 100% . E na aposentadoria por idade 70% +1% a cada grupo de 12 contribuições.
- **Permanência na atividade após aposentadoria?**
- **Após a EC mudou alguma coisa? ( Artigo 22 da EC 103/2019)**
- **Revisão da Aposentadoria é possível?**

# Regras de transição EC 103/2019

Aposentadoria por tempo de contribuição

4 regras

Aposentadoria pelo Professor

3 regras

Aposentadoria Especial

1 regra

Aposentadoria por Idade

1 regra

Aposentadoria por tempo de contribuição

4 regras de transição



# 1-Regra transição de Pontos

- **Requisitos Homem**

- ✓ 35 anos de tempo de contribuição.
- ✓ 96 pontos (2019)
- ✓ Os pontos sobem +1 por ano, a partir de 2020, até 105 pontos. (**99 pontos em 2022**)

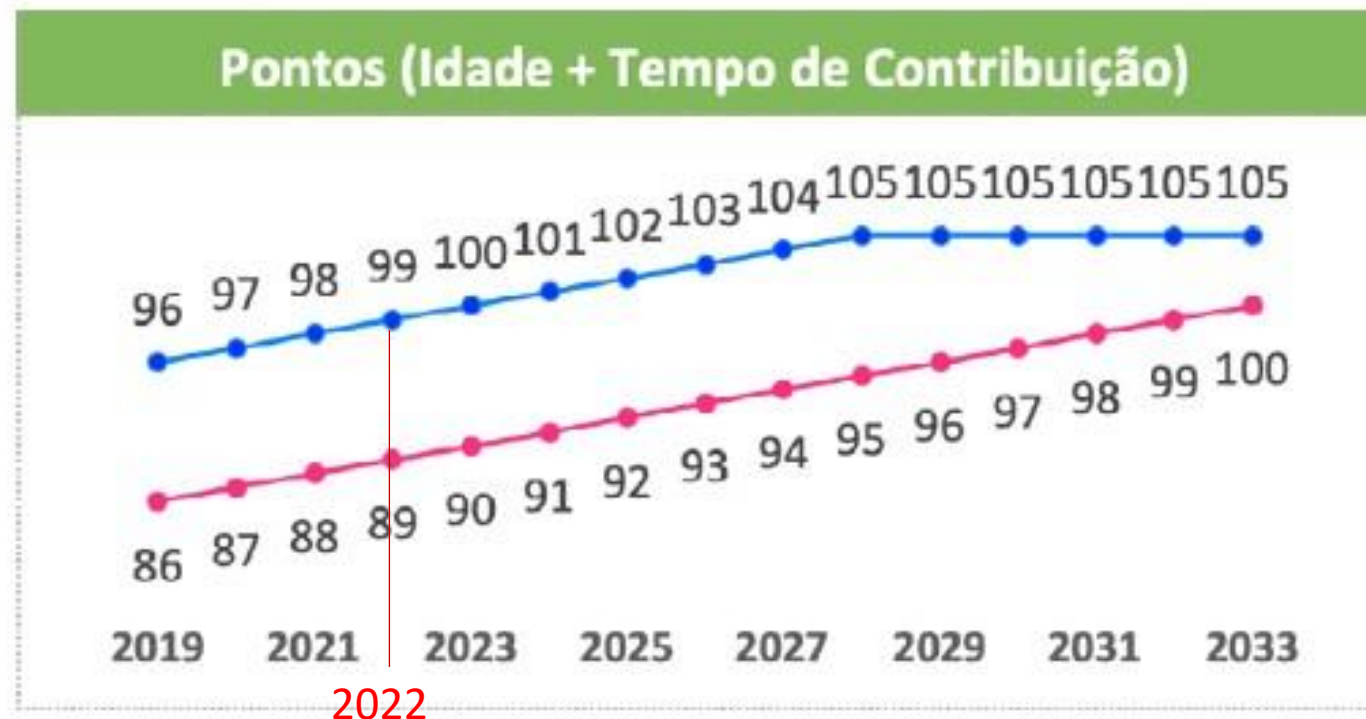
- **Requisitos Mulher**

- ✓ 30 anos de tempo de contribuição.
- ✓ 86 pontos (2019)
- ✓ Os pontos sobem +1 por ano, a partir de 2020, até 100 pontos. (**89 pontos em 2022**)

- Os pontos aqui seguem a mesma regra da Aposentadoria por Tempo de Contribuição por Pontos.

- É a **somatória** da idade e do tempo de contribuição.

A regra da soma do tempo de contribuição com a idade passa a ser regra de acesso



O cálculo da RMI na regra dos pontos usará a média de todos os seus salários, a partir de 07/1994, e multiplicará por 60% + 2% para cada ano acima de: Homem: 20 anos de tempo de contribuição; Mulher: 15 anos de tempo de contribuição.

# 2-Regra de transição Idade Mínima Progressiva

## Requisitos Homem

1. 35 anos de contribuição
2. 61 anos de idade
3. O requisito da idade vai aumentar 6 meses por ano, a partir de 2020, até atingir 65 anos de idade

## Requisitos Mulher

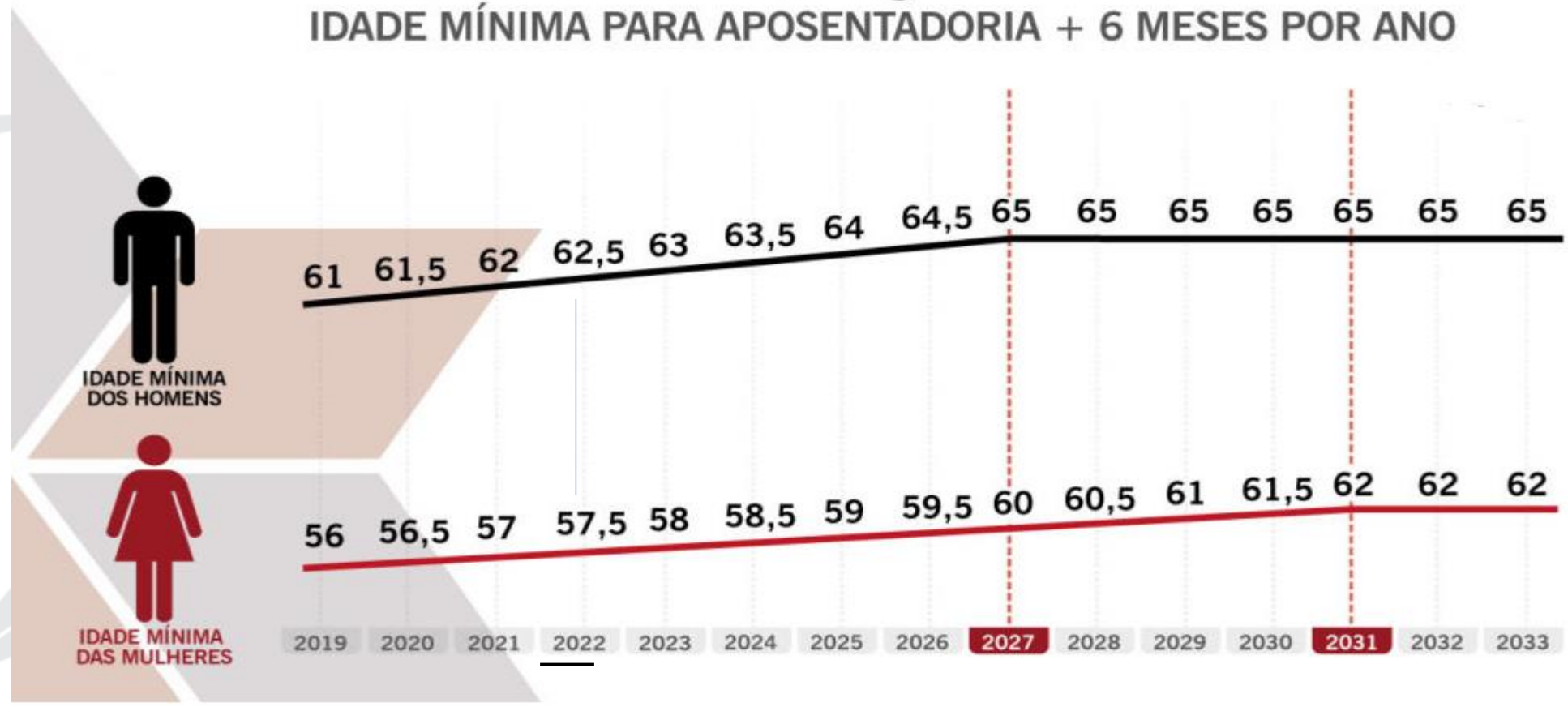
1. 30 anos de contribuição
2. 56 anos de idade
3. O requisito da idade vai aumentar 6 meses por ano, a partir de 2020, até atingir 62 anos de idade

Usa a média de todos os seus salários a partir de 07/1994 e multiplica por **60% + 2%** para cada ano acima de 20 anos de tempo de contribuição para os homens e acima de 15 anos para as mulheres.



# REGRA DE TRANSIÇÃO POR IDADE MÍNIMA

IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA + 6 MESES POR ANO



IDADE MÍNIMA DOS HOMENS

IDADE MÍNIMA DAS MULHERES

## 3 - Regra de Transição – Pedágio 50%

- Essa só vale para quem faltar **menos de 2 anos** para se aposentar no momento da publicação da Reforma da Previdência (13/11/2019).
- **Requisitos Homem**
  - ✓ No mínimo, 33 anos de contribuição até a vigência da Reforma
  - ✓ +50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Reforma, faltaria para atingir 35 anos de contribuição
- **Requisitos Mulher**
  - ✓ No mínimo, 28 anos de contribuição até a vigência da Reforma.
  - ✓ +50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Reforma, faltaria para atingir 30 anos de contribuição.

Cálculo de RMI = Usa a média de todos os seus salários a partir de 07/1994 e multiplica pelo fator previdenciário.

# 4-Regra do Pedágio dos 100%

A regra estabelece uma idade mínima e cria um pedágio de contribuição



Cálculo de RMI = 100% da média de todos os seus salários a partir de 07/1994. Aqui não tem redutores.

Aposentadoria pelo Professor

3 regras de transição



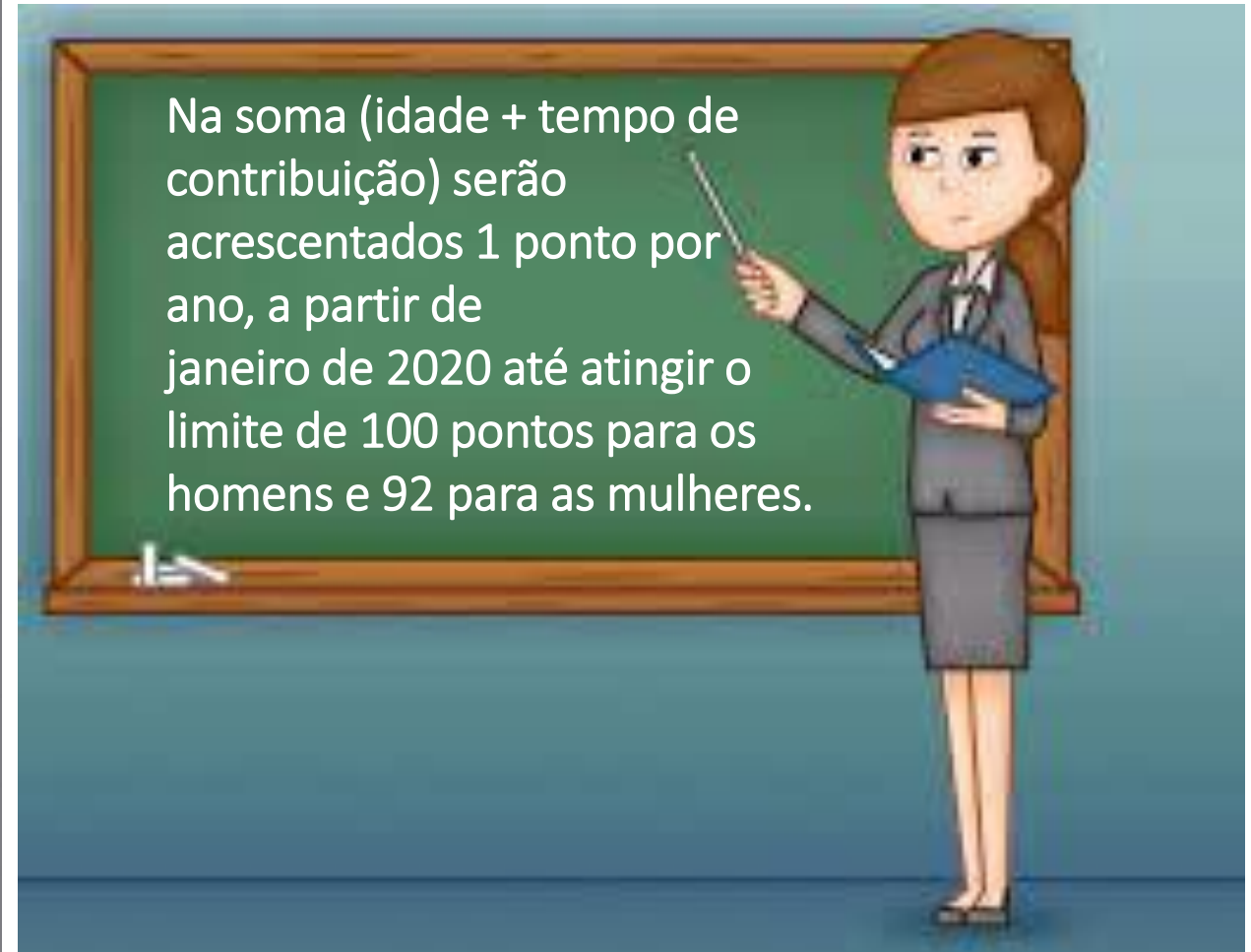
# 1- Aposentadoria dos Professores

## Regra de transição de Pontos

- 30 anos de contribuição no magistério, se homem;
- 25 anos de contribuição no magistério, se mulher;
- Ter a soma de 91 pontos (idade + tempo de contribuição), se homem;
- Ter a soma de 81 pontos (idade + tempo de contribuição), se mulher.
- **Regra de transição por pontos para professores em 2022:**
  - mulheres = 84 pontos
  - homens = 94 pontos.

Calculo de RMI = 60% do SB, com acréscimo de 2 pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 20 anos para o homem e 15 anos para a mulher.

Ano	Professora	Professor
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100



## 2- Aposentadoria dos Professores

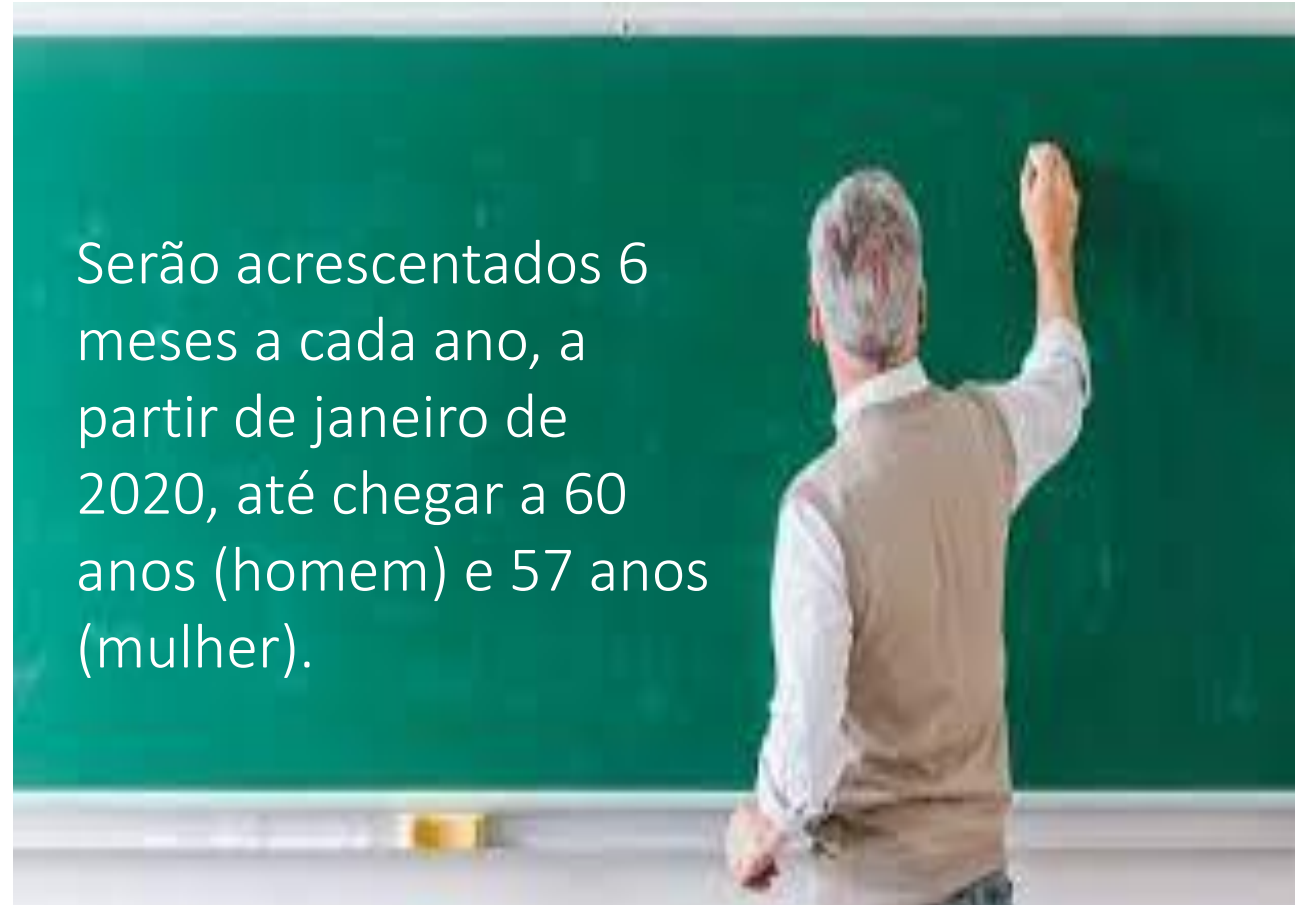
### Regra de transição Idade Progressiva

- 30 anos de contribuição, se homem;
- 25 anos de contribuição, se mulher;
- 56 anos de idade, se homem;
- 51 anos de idade, se mulher.
- Vale destacar, que
- Regra de transição da idade progressiva para professores em 2022: Neste ano as mulheres precisarão atingir 52 anos e 6 meses de idade e os homens precisarão atingir 57 anos e 6 meses de idade.

Calculo de RMI = 60% do SB, com acréscimo de 2 pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 20 anos para o homem e 15 anos para a mulher.

Ano	Mulher - Idade mínima	Homem - Idade mínima
2019	51	56
2020	51,5	56,5
2021	52	57
2022	52,5	57,5
2023	53	58
2024	53,5	58,5
2025	54	59
2026	54,5	59,5
2027	55	60
2028	55,5	60
2029	56	60
2030	56,5	60
2031	57	60

Serão acrescentados 6 meses a cada ano, a partir de janeiro de 2020, até chegar a 60 anos (homem) e 57 anos (mulher).





## 3- Aposentadoria dos Professores

### Regra de transição Pedágio 100%

- Essa regra é válida para professores de escolas particulares.
  - 55 anos de idade, se homem;
  - 52 anos de idade, se mulher;
  - 30 anos de contribuição junto ao INSS, se homem;
  - 25 anos de contribuição junto ao INSS, se mulher.
- **Importante:** O tempo adicional de contribuição equivale ao período que faltava para conseguir o tempo mínimo de recolhimento, na data que Reforma da Previdência começou a vigorar.

Calculo de RMI = coeficiente de cálculo de benefício será de 100% do Salário de Benefício.

Aposentadoria Especial

1 regra de transição



# TEMPO ESPECIAL

- O que é?
- Quem tem direito?
- Fundamentação jurídica:
  - CF art. 201, § 1º, Art. 19 e 21 da EC 103/19;
  - Lei 8.213/91, arts. 57 e 58;
  - Decreto 3048/99, Art. 64 a 70
  - Instrução Normativa INSS 77/15, Arts. 246 a 299

# Aposentadoria Especial

## Regra de Transição de Pontos



**IDADE  
EXIGIDA**



**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

\*66 PONTOS - Pelo menos 15 anos de contribuição

\*76 PONTOS - Pelo menos 20 anos de contribuição

\*86 PONTOS - Pelo menos 25 anos de contribuição

**Segundo a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019), a Regra de Transição da Aposentadoria Especial tem os seguintes requisitos:**

- **Atividade de baixo risco:**
  - 86 pontos + 25 anos de atividade especial;
  - médicos, enfermeiros, pessoas que trabalham sob condições de calor ou frio intensos, de ruídos acima do permitido, pessoas que trabalham com agentes perigosos.
- **Atividade de médio risco:**
  - 76 pontos + 20 anos de atividade especial;
  - pessoas que trabalham em minas subterrâneas afastadas da frente de produção ou expostas a amianto.
- **Atividade de alto risco:**
  - 66 pontos + 15 anos de atividade especial;
  - pessoas que realizam atividades permanentes no subsolo de mineração subterrânea em frente de produção.

- **Importante:** a pontuação é a soma da sua idade, **tempo de contribuição “comum”** e **tempo de atividade especial**.

### **ATENÇÃO!!!!**

A **RMI** será calculada dessa forma:

No caso de Atividade **Especial de 15 anos**, o **cálculo** começa com 60% da média dos salários, acrescentando 2% por ano a mais a partir dos 15.

Para as Atividades **Especiais com 20 ou 25 anos**, começa de 60% da média de salários, aumentando 2% a cada ano além dos 20 anos.

## E como fica a conversão de tempo especial em comum?

- Conversão de tempo especial em comum – se encaixa nas regras de transição do tempo de contribuição.

**EC 103/19 Art. 25, § 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.**

- a conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum segue a seguinte tabela (art. [70](#), caput, Decreto [3.048/99](#)):

APOSENTADORIA ESPECIAL: CÁLCULO DA CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (PARA 30)	HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

FONTE: art. 70 do Decreto 3.048/99



# Enquadramento Profissional:

- Durante o período entre a publicação da LOPS (lei 3.807/60) até a Lei nº 9.032/95, aqueles que pertenceram a determinada categoria profissional (ou atividade) tinham presunção absoluta de nocividade.

É aquele pelo qual o enquadramento é feito por categoria profissional e não individualizado, por agente nocivo. Há uma presunção absoluta de agentes nocivos presentes no exercício dessas atividades. **Essa regra vale até a publicação da Lei 9.032, de 28/04/95.**

# Períodos para enquadramento

## Tempus regit actum – Para INSS até 28/04/1995

PERÍODO TRABALHADO	ENQUADRAMENTO
Até 28.04.1995	Quadro anexo ao Decreto n.º 53.831, de 1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto n.º 83.080, de 1979. Sem exigência de Laudo Técnico, exceto para o ruído (Nível de Pressão Sonora Elevado) e calor.
De 29.04.1995 a 13.10.1996	Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 1979. Código 1.0.0 do Anexo ao Decreto n.º 53.831, de 1964. Sem exigência de Laudo Técnico, exceto para o agente nocivo ruído (Nível de Pressão Sonora Elevado) e calor.
De 14.10.1996 a 05.03.1997	Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 1979. Código 1.0.0 do Anexo ao Decreto n.º 53.831, de 1964. Com exigência de Laudo Técnico para todos os agentes nocivos.
De 06.03.1997 a 05.05.1999	Anexo IV do Decreto n.º 2.172, de 1997. Com exigência de Laudo Técnico para todos os agentes nocivos.
A partir de 06.05.1999	Anexo IV do Decreto n.º 3.048, de 1999. Com exigência de Laudo Técnico para todos os agentes nocivos.
A partir de 1.º.01.2004	Anexo IV do Decreto n.º 3.048, de 1999. Com exigência do PPP para todos os agentes nocivos. Os Laudos ficam à disposição do INSS para conferência.

# Depois de 1995? Como fica a prova na aposentadoria especial?

- Após 28/04/1995, acabou o enquadramento pela categoria profissional e é necessário **comprovar a efetiva exposição** a agentes nocivos à saúde.
- Você pode fazer isso com documentos como PPP e LTCAT.
- **Posso cobrar para solicitar esses documentos para o cliente?**

Aposentadoria por Idade

1 regra de transição



# 1- Aposentadoria por Idade Mulher

## Regra de transição

1. 60 anos de idade.

2. 15 anos de tempo de contribuição.

3. O requisito de idade irá aumentar em 6 meses por ano, a partir de 2020, até chegar em 62 anos necessários de idade. Por exemplo, em 2021 a idade mínima necessária será 61 **em 2022 será 61.5 anos**, e assim por diante, até chegar em 62 anos, lá em 2023.

Valor do benefício: Usa a média de todos os seus salários a partir de 07/1994 e multiplica por **60% + 2% para cada ano acima**

# REGRA DO DESCARTE DO ART. 26, § 6º DA EC 103/2019

- **Art. 26, §6º = Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal**
- **Sempre devo pedir o descarte?**
- **Cuidado com o descarte na regra de pontos e na aposentadoria especial**

# ❖ SALÁRIO MATERNIDADE

## Legislação:

O benefício é garantido nos seguintes casos:

- Parto (antecipado ou não);
- Aborto espontâneo;
- Adoção.
- Guarda judicial com fim de adoção



## ATENÇÃO!!!!

- Mães de bebês natimortos também têm direito ao benefício. Para solicitar o pagamento, é preciso que a mãe seja “segurada” do INSS. Isso quer dizer que é preciso que ela contribua mensalmente a Previdência. (**DEVERÁ APRESENTAR: Declaração de Óbito quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 semanas ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas e/ou estatura igual ou superior a 25 cm.**)



# QUAL O TEMPO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO?

- Parto antecipado ou não: 120 dias.
- Adoção: 120 dias.
- Natimorto: 120 dias.
- Aborto espontâneo: 14 dias.
- Empresas que participam do programa Empresa Cidadã aumentam em até 60 dias o tempo de licença da funcionária.

Previ Jovem





# PARTO PREMATURO – LICENÇA MATERNIDADE

- De acordo com o precedente do STF, **o prazo deve ser contado a partir da alta hospitalar da criança**, que ainda não tem previsão.
- A ministra Rosa Weber, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar na Reclamação (RCL) 45505 para que a licença-maternidade de 120 dias de uma enfermeira de Conceição do Mato Dentro (MG) tenha como marco inicial a alta hospitalar da filha, internada desde o nascimento prematuro, em julho do ano passado, até o momento.
- A liminar deve ser analisada pelo Ministro Roberto Barroso, relator do caso, que poderá referendá-la ou não.

# PRINCIPAIS REQUISITOS:

- Para ter direito ao salário-maternidade, o segurado deve atender aos seguintes requisitos na data do parto, aborto ou adoção:

## 1) Quantidade de meses trabalhados (carência) – art 197 IN 128

- **10 meses:** para o trabalhador Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial;
- **isento:** para segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (que estejam em atividade na data do afastamento, parto, adoção ou guarda com a mesma finalidade);

- **Para os desempregados:** é necessário comprovar a qualidade de segurado do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados;
- Caso tenha perdido a qualidade de segurado, deverá cumprir metade da carência de 10 meses antes do parto/evento gerador do benefício (Lei nº 13.457/2017).

- **Onde requerer?**

- Se empregada será na empresa.

- Para os demais MEU INSS ou INSS Digital.

- Quais documentos?

- Gravidez de risco solicita primeiro benefício por incapacidade e com o parto solicita salário maternidade.

- Está recebendo salário maternidade não realizar contribuição , se afastar da atividade ( atentar-se ao MEI)

- Salário maternidade para o sexo masculino.

# Valor do benefício (art. 240 IN 128):



- O valor do benefício não pode ser inferior a um salário mínimo.
- Inclusive, essa é a regra para as seguradas especiais (trabalhadoras rurais), que receberão um salário mínimo a título de salário maternidade.
- Essa é uma regra que não sofreu alteração no salário maternidade após a reforma da previdência.
- Para a segurada empregada e para a avulsa, será mantida a totalidade de sua remuneração, que deve ser paga pela empresa e reembolsada pelo INSS através de créditos fiscais, pelo artigo 94 do decreto 3.048/99.

- Portanto, o INSS não se utiliza do salário de benefício para calcular o salário maternidade, pois haverá reposição integral e substitutiva da própria remuneração.

Vejam os:

- ***“Art. 31, decreto 3.048/99. Salário de benefício é o valor básico utilizado para o cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive aqueles regidos por normas especiais, exceto: [...]”***
- ***III – o salário-maternidade; (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)”***
- Para a segurada **doméstica**, será considerado o último salário de contribuição (remuneração declarada pelo empregador).
- Já para a hipótese de MEI, facultativo, contribuinte individual, empregada intermitente e desempregada, será calculada a média dos 12 últimos salários de contribuição (remuneração declarada no sistema previdenciário) apurado em período não superior a 15 meses.

# ❖ PENSÃO POR MORTE

## LEGISLAÇÃO :

- Artigo 201, V da Constituição Federal
- Artigo 74 a 79 da Lei 8213/91
- Artigo 105 a 115 do decreto 3048/99 - atualizado pelo decreto 10.410/2020
- Arts. 365 a 380 IN 128

# ❖ PENSÃO POR MORTE

- É um benefício previdenciário;
- Terá direito a este benefício os dependentes do segurado falecido;
- **SEGURADOS** - em que o próprio contribuinte irá usufruir do benefício.  
Ex: empregado fica doente e irá receber o benefício auxílio-doença.
- **DEPENDENTES** – os dependentes estão listados no art. 16 e no art. 76, § 2º, da Lei 8.213/91 e são aqueles que irão usufruir dos benefícios previdenciários (auxílio reclusão e pensão por morte), na qualidade de dependentes dos segurados.
- O segurado falecido pode ser aposentado ou não;



# ❖ PENSÃO POR MORTE

## PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM

- O benefício pensão por morte será concedido de acordo com a legislação vigente da época do óbito do segurado ( Súmula 340 STJ).

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA ESTABELEECER A DEPENDÊNCIA?

- Critério familiar ( são os preferenciais ou presumidos)
- Critério econômico ( são os que dependem da comprovação econômica e dependência do dependente não precisa ser única e exclusivamente da renda do segurado falecido. O dependente poderá ter renda).

# ATENDIMENTO AO CLIENTE – Pensão por morte

- Cliente aparece no escritório e informa que o pai, mãe, o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) faleceu e quer saber se tem direito a pensão por morte.
- Para você responder a esta pergunta a seu cliente você precisa conhecer quais são os requisitos que dão direito a este benefício.
- E para isso importantíssimo ter uma boa ficha de atendimento ao cliente , para que obtenha todas as informações necessárias e assim responder com segurança se ele terá direito ou não ao benefício.



# Pensão por Morte

- **Óbito do segurado ou morte presumida** (a morte presumida será comprovada de acordo com o artigo 78 da lei 8213.91, em que diz que será concedida uma pensão provisória , depois de 6 meses de ausência, a qual será declarada por uma autoridade judicial. Porém se houver prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os dependentes farão jus a pensão provisória independente da declaração e do prazo de 6 meses;
- **Qualidade de segurado do de cujus a época do óbito** ( artigo 15 e artigo 102 da lei 8213/91);
- **Qualidade de dependente do requerente** ( art 16 e art 76 parágrafo 2 da Lei 8213/91). Se trata de um rol taxativo.

# HÁ EXIGÊNCIA DE CARÊNCIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO?

- NÃO se exige carência para a concessão da pensão por morte.

MAS JÁ OUVI FALAR QUE PRECISA TER 18 CONTRIBUIÇÕES PARA TER DIREITO .  
NÃO É CARÊNCIA?



- As 18 contribuições exigidas **não é carência**. E sim o mínimo de contribuições exigidas para que o cônjuge ou companheiro (a) receba a pensão por morte por um período superior há 4 meses.

# Pensão por Morte

- JÁ IDENTIFICOU SE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FORAM PREENCHIDOS.
- E VOCÊ SE DEPARA QUE O SEGURADO DEIXOU COMO DEPENDENTES FILHOS MENORES, CÔNJUGE, PAIS E IRMÃO .
- **E AGORA ??? TODOS TERÃO DIREITO??**
- **NÃOOOOO!!! VOCÊ PRECISA SABER QUE HÁ UMA CLASSE DE DEPENDENTES A SER SEGUIDA.**

# QUAIS SÃO AS CLASSES DE DEPENDENTES?

## Artigo 16 da Lei 8213/91

- **1 Classe:** cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição , menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- **2 Classe:** os pais;
- **3 Classe:** o irmão não emancipado, de qualquer condição , menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.



- Existindo dependente de classe superior não há direito de dependente de classe inferior.
- O enteado e menor tutelado equiparam-se a filho ,mas deverá comprovar a dependência econômica.
- Tema 732 STJ concessão da pensão por morte ao menor sob guarda mas deverá comprovar a dependência econômica.
- Paternidade socioafetiva reconhecida judicialmente e com trânsito julgado.
- Estabelece-se a dependência no momento do óbito do segurado.
- Dependentes da mesma classe dividem a pensão por morte em partes iguais.
- Dependentes da 2 classe e 3 classe devem comprovar a dependência econômica.
- A pensão do filho cessa ao completar 21 anos , mesmo que ele esteja cursando ensino superior , não se admite prorrogação do benefício pensão por morte ( súmula 37 TNU).
- Não pode ter recolhimento pos mortem.

# DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS DEPENDENTES?



- Do segurado falecido: certidão de óbito, documentos pessoais, ctps, comprovante de recebimento de benefício.
- Cônjuge e filhos: certidão de casamento, de nascimento , documentos pessoais; comprovante de residência.
- Companheiro(a): documentos pessoais , certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já estiverem sido casados. No caso do companheiro(a) não precisa comprovar a dependência econômica, mas deverá comprovar a união estável, e para isso deverá apresentar no mínimo dois documentos.
- Equiparado a filho: certidão judicial de tutela, e em se tratando de enteado , certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente e documentos pessoais.
- Pais: certidão de nascimento do segurado e documentos pessoais .
- Irmão: certidão de nascimento e documentos pessoais.



## DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECÔNOMICA

- certidão de nascimento de filho havido em comum;
- certidão de casamento religioso;
- declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- disposições testamentárias;
- declaração especial feita perante tabelião;
- prova de mesmo domicílio;
- conta bancária conjunta;
- registro em associação e o interessado estava como dependente;
- Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregado;
- Apólice de seguro ;
- Ficha de tratamento , o dependente como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel;
- Qualquer documento que comprove a união.



❖ **QUAL O PERÍODO DEVEM SER OS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECÔNOMICA?**

- Devem ser documentos contemporâneos aos fatos e não superiores a 24 meses antes do óbito;

❖ **SE TIVER SOMENTE UM DOCUMENTO NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO?**

- Havendo início de prova material, poderá requerer a prova testemunhal através da Justificação Administrativa.

❖ **EXIGE-SE ALGUM TEMPO MÍNIMO DE UNIÃO ESTÁVEL?**

- Sim. Tem que comprovar a união estável de pelo menos dois anos antes do óbito do segurado.

## ❖ DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO ( DIB)

- Se requerido o benefício em até 180 dias da data do óbito pelo filho menor de 16 anos , receberá desde da data do óbito;
- Já para os demais dependentes se for requerido em até 90 dias da data do óbito, receberá desde da data do óbito;
- Se requerido após o prazo acima , receberá a partir da data do requerimento (DER).
- E no caso de morte presumida, receberá a partir da decisão judicial.

# QUANDO CESSA O BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE? (ART. 77 DA LEI 8213/91)

- Pela morte do pensionista;
- Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, quando completar 21 anos de idade;
- No caso de filho ou irmão inválido quando houver a cessação da invalidez;
- No caso de filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, quando houver o afastamento da deficiência.
- No caso do cônjuge ou companheiro receberá somente por 4 meses se o segurado havia realizado menos que 18 contribuições mensais ou se a união estável ou casamento tiveram uma duração menor que dois anos antes do óbito do segurado;
- Mas se a união foi maior que 2 anos e o segurado realizou 18 contribuições ou mais , a duração do benefício será de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito.

❖ **TABELA DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO CONFORME A IDADE: Tabela atualizada Portaria n. 424 de 29/12/2020**

- 1) 3(três) anos, com menos de 22 (vinte e dois)anos de idade;
- 2) 6(seis) anos, entre 22(vinte e dois) e 27 (vinte e sete)anos de idade;
- 3) 10(dez) anos, entre 28(vinte e oito) e 30 (trinta)anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 401(quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

➤ **TABELA ACIMA JÁ ATUALIZADA E COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2021**

❖ **E SE ÓBITO DO SEGURADO FOR DECORRENTE DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA OU DE DOENÇA PROFÍSSIONAL OU DO TRABALHO. TEM ALGUMA DIFERENÇA NA QUESTÃO DO PRAZO EXIGIDO PELO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)?**

➤ **SIMMMM!!** Neste caso não se exige no mínimo 18 contribuições ou a comprovação de dois anos de casamento ou união estável. Sendo assim, a duração do recebimento do benefício será de acordo com a idade do cônjuge ou companheiro (a) na data do óbito do segurado.

## ❖ QUAL VALOR DA PENSÃO POR MORTE?

### ❖ ANTES EC 103/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- O VALOR É DE 100% DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO.
- O CÁLCULO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ANTES DA REFORMA ERA A MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS 80% MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO HAVENDO O DESCARTE DOS 20% MENORES E COM UMA ALIQUOTA DE 100%.
- REVERSÃO DA COTA PARA O DEPENDENTE REMANESCENTE.
- O CÁLCULO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PÓS REFORMA PASSOU A SER A MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS 100 % SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E COM UMA ALIQUOTA INICIAL DE 60% ACRESCIDA DE 2% POR CADA ANO QUE ULTRAPASSAR 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA AS MULHERES E 20 ANOS PARA OS HOMENS.

❖ QUAL VALOR DA PENSÃO POR MORTE?

❖ DEPOIS EC 103/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA



- Será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito e fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito , acrescida de cotas de 10(dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
- Quando o dependente da pensão por morte for inválido ou deficiente intelectual, mental ou grave a alíquota será de 100%.
- Quando a aposentadoria por incapacidade permanente for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho a alíquota será de 100%.
- Não há reversão da cota quando houver a cessação.

## ❖ EXEMPLO DE COMO FICOU O NOVO CÁLCULO DA PENSÃO

### ❖ SEGURADO FALECIDO JÁ APOSENTADO

- Aposentadoria no valor de R\$ 4000,00 ( quatro mil reais)
- Dependentes: cônjuge e um filho
- Cota familiar: 50% = R\$ 2000,00
- Acréscimo da cota para o cônjuge = 10% = R\$ 400,00
- Acréscimo da cota para o filho = 10% = R\$ 400,00
  
- Valor da pensão R\$ 2800,00
  
- Cada um receberá R\$ 1400,00.
  
- Quando esse filho completar 21 anos, o valor da pensão da sua mãe será de R\$ 2400,00.



## ❖ EXEMPLO DE COMO FICOU O NOVO CÁLCULO DA PENSÃO

### ❖ SEGURADO FALECIDO NÃO APOSENTADO

- Média aritmética simples encontrada foi de R\$ 4000,00, mas ao aplicar a alíquota de 60% imaginando ser o segurado um homem com 20 anos tempo de contribuição, a sua aposentadoria por invalidez seria de R\$ 2400,00 .
- Dependentes: cônjuge e um filho
- Cota familiar: 50% = R\$ 1200,00
- Acréscimo da cota para o cônjuge = 10% = R\$ 240,00
- Acréscimo da cota para o filho = 10% = R\$ 240,00
  
- Valor da pensão R\$ 1680,00
  
- Cada um receberá R\$ 840,00.
  
- Quando esse filho completar 21 anos, o valor da pensão da sua mãe será de R\$ 1440,00.

❖ SE O DEPENDENTE JÁ RECEBE UMA APOSENTADORIA PODERÁ RECEBER A APOSENTADORIA E A PENSÃO?

❖ COMO FICA O CÁLCULO QUANDO HÁ ACUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS?

➤ Receberá 100% do benefício mais vantajoso e uma porcentagem do 2 benefício.

Dependente com aposentadoria de R\$ 4500,00 e o valor da pensão por morte R\$ 4000,00.

R\$ 1212,00 – 100% - R\$ 1212,00

R\$ 1212,00 – 60% - R\$ 727,00

R\$ 1212,00 – 40% -R\$ 484,80

R\$ 364,00 – 20% -R\$ 72,80 (4000,00 – 3636,00= 364,00)

R\$ 0,0 – 10% -R\$ 0,0

Soma até a fileira que chega aos 4000,00 neste caso até os 20%, logo, o valor da pensão será R\$ 1212,00 + 727,00 + 484,80 + 72,80 = **2.496,80**



- Você sabia que o filho quando maior de 21 anos e inválido, e a invalidez se deu mesmo após os 21 anos , porém antes do óbito do segurado, ele tem direito a pensão por morte?
- E você advogado (a) tem que saber que aquele filho maior de 21 anos e inválido que requereu a pensão por morte a partir de 19/08/2009 e foi negada. Você poderá oferecer a ele o serviço da revisão do pedido desse benefício, por conta da portaria conjunta n. 04 de 05/03/2020.
- Cliente dependente chega ao seu escritório e você no início da entrevista percebe que o segurado falecido não tinha a qualidade de segurado. E a? Você desanima ou irá se aprofundar nas perguntas para saber se realmente ele não tinha qualidade de segurado?
- Verificar se é possível realizar a complementação da contribuição quando o segurado fez contribuições menores que o salário mínimo ( artigo 19 E, parag 7 do decreto 3048/99 - incluído pelo decreto 10410/2020)



- ✓ Ex-cônjuge ou ex- companheiro (a) tem direito a pensão por morte?
- ✓ Ex-cônjuge recebia pensão alimentícia . Receberá a pensão por quanto tempo? E o qual seria o valor ?
- ✓ Tinha uma relação extraconjugal com o falecido. Tem direito a pensão por morte? Este caso é quando o segurado falecido era casado, não separado de fato e tinha uma relação extraconjugal , o famoso concubinato.
- ✓ Porém no caso de concubinato de longa duração há um RE 883168 no STF em repercussão geral.
- ✓ Posso acumular o recebimento de aposentadoria com pensão por morte?
- ✓ Posso receber duas pensão por morte?
- ✓ Há prazo para me habilitar para recebimento da pensão por morte?
- ✓ Segurado falecido era separado de fato e vivia em união estável. Com seu falecimento a ex-mulher apresenta certidão de casamento e passa a receber pensão por morte. E agora?? O que deve fazer a companheira?
- ✓ Recebo pensão por morte. Se eu casar eu perco a pensão?



- O dependente com deficiência mental , intelectual ou grave, exerce atividade remunerada , pode receber o benefício? Sim, inclusive na condição de MEI. ( art 105 par. 3 do decreto 3048/99)
- Dependente promove ação judicial para reconhecimento da sua condição de dependente e assim fazer jus ao benefício. Poderá requerer sua habilitação para recebimento do benefício? Simm. Poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da cota respectiva até o trânsito em julgado da ação, ressalvada a existência de decisão judicial que disponha em sentido contrário. ( art 105 parag. 6 do decreto 3048/99)
- A pensão por morte foi concedida para o cônjuge e filho antes da reforma. Filho completa 21 anos após reforma. Haverá a reversão da cota?
- Preciso reconhecer a União Estável na esfera cível a fim de obter o benefício pensão por morte?
- O segurado recebia auxílio-acidente e não recolhia. Dependente teria direito a pensão por morte? Analisar a questão da portaria 231 de 23/03/2020 e quando foi concedido o auxílio-acidente ou quando as sequelas se consolidaram.

# ❖ AUXÍLIO-ACIDENTE

- Legislação:
- Arts. 352 a 356 IN 128
- Artigo 86 da Lei 8213/91
  
- Acidente de qualquer natureza e que há a consolidação das lesões decorrentes do acidente, com sequela definitiva e reduzindo a sua capacidade laborativa, tem natureza indenizatória e não impede continuar trabalhando.

# ❖ AUXÍLIO-ACIDENTE

Quem tem direito:

- empregado
- Empregado doméstico
- Trabalhador avulso
- Segurado especial

Valor: 50% do salário do benefício.

- Não confundir auxílio doença acidentário com auxílio acidente.
- Se recebe auxílio acidente e não está exercendo atividade laborativa tem que contribuir para que mantenha a qualidade de segurado.
- Não conta como carência e nem tempo de contribuição somente integra salário de contribuição.

## ❖ AUXÍLIO-ACIDENTE

- Aposentadoria do trabalhador rural e auxílio-acidente (artigo 36 par. 6 do decreto 3048/99) segurado especial que não contribui facultativamente , receberá juntamente com o valor da aposentadoria (salário mínimo) o valor que recebia de auxílio-acidente. Se não houve a soma , cabe revisão.
- Auxílio acidente e auxílio doença é possível receber os dois desde que seja decorrentes de acidentes diferentes ou auxílio-doença diferentes.





## ❖ AUXÍLIO-RECLUSÃO

- Artigos 381 a 392 IN 128.
- Portaria 991 de 2022.
- Para os dependentes do segurado de baixa renda ;
- Os dependentes os mesmos da Pensão por Morte;
- Regime fechado atualmente. Mas olhar o marco temporal de acordo com a legislação
- Qualidade de segurado de recluso e qualidade de dependente.
- Carência de 24 contribuições após MP 871.
- Tem que apresentar a certidão de carcere a cada 3 meses.

## ❖ BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA LOAS

- É um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e
- que garante o pagamento mensal de um salário mínimo à pessoa idosa,
- Com idade de 65 anos ou mais,
- à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

# ❖ REQUISITOS DO BPC IDOSO

- Idade mínima de 65 anos – ambos os sexos
- Cadastro único
- Hipossuficiência econômica
- **• Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.**

## ❖ REQUISITOS DO BPC PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Caracterização da deficiência de acordo com a Portaria conjunta nº 2/2015 – anexos III e IV.
- Cadastro único
- Hipossuficiência econômica



# Portaria conjunta nº 2/2015 Anexos III e IV. – AVALIAÇÃO

Art. 4º Para avaliação da pessoa com deficiência serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - Avaliação da Pessoa com Deficiência para acesso ao BPC – Espécie 87 – 16 anos ou mais, conforme formulário previsto no Anexo I; e

II - Avaliação da Pessoa com Deficiência para acesso ao BPC – Espécie 87 – menor de 16 anos, conforme formulário previsto no Anexo II.

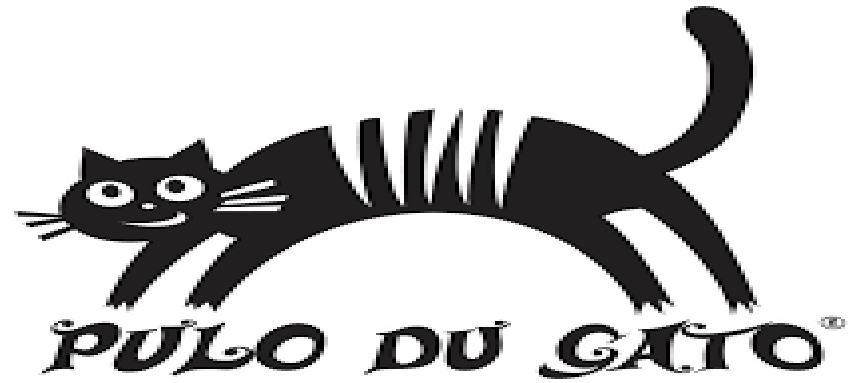


# Diferença do conceito de família para BPC e CadÚnico

- CAD ÚNICO: família é “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos **que contribuem para o rendimento** ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todos moradores em um mesmo domicílio**”.
- Para a composição das relações de parentesco, o Cadastro Único toma como pessoa de referência o Responsável pela Unidade Familiar (RF), indivíduo que informa os dados de **todos os componentes da família**.

A família no BPC se restringe à relação de consanguinidade e vínculo jurídico (civil) em um mesmo domicílio; esse mesmo conceito no

Cadastro Único refere-se à família ampliada para além das relações de parentesco, considerando o compartilhamento de renda ou despesas, desde que ocorra em um mesmo domicílio.



- Se faz **imprescindível** o preenchimento do formulário de Requerimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e Composição do Grupo Familiar.
- Esse formulário deverá ser preenchido pelo próprio requerente para ajustar o grupo familiar do CadÚnico ao grupo familiar do conceito do BPC.



# Cálculo da Renda Familiar

- A Renda Mensal Familiar *per capita* (RMFPC) é calculada pela divisão da renda mensal bruta familiar pelo número de integrantes da família BPC.
- Para ter direito ao benefício, a família da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência deve possuir RMFPC inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. (PARA INSS ESSA É A FORMA DE COMPROVAR A MISERABILIDADE)
- Abatimento do valor de medicação – fraldas.
- Esse cálculo consegue ser relativizado nas ações judiciais.

# Não entra no cálculo da renda familiar

- BPC de um idoso;
- Rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem ou bolsas estágio
- Bolsa família;
- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária de idoso acima de 65 anos.
- Renda sazonal ou eventual decorrentes de atividades eventuais exercidas em caráter informal (desde que o valor bruto dividido por doze seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do SM)

# Atenção!!!!

- O beneficiário Pessoa com Deficiência poderá apresentar **requerimento de suspensão do BPC em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho** por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício.
- E, ao término do contrato de trabalho e do pagamento do seguro desemprego, caso tenha, **podará reativar o benefício** por meio do preenchimento do mesmo formulário.
- Neste caso, não será submetido a nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento.

# Fases do Processo

INSS

- *Verificação das informações constantes no Cadastro Único*
- *Registro de informações para o requerimento do BPC: parentesco; rendas declaradas, rendas dedutíveis, CPF, Estado Civil, local de convívio, responsável legal*
- *Recebimento de documentação comprobatória*
- *Recebimento da declaração assinada pelo requerente*  
**Atenção!!!**
- *Registro da Data de Entrada do Requerimento (DER)*
- *Avaliação médica e social no caso do requerente ser pessoa com deficiência*
- *Deferimento ou indeferimento de concessão do benefício*
- *Revisão do benefício*
- *Suspensão e cessação do benefício*

# Revisão do BPC

- Conforme determina o artigo 21 da LOAS, a cada dois anos deve ser verificado se o beneficiário continua atendendo aos critérios para recebimento do BPC.
- Conforme determina o artigo 21 da LOAS, a cada dois anos deve ser verificado se o beneficiário continua atendendo aos critérios para recebimento do BPC.

# MOB – NO BPC

- Com a finalidade de analisar:
- Processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrativos pelo INSS;
- Observar os requisitos do BPC
- Cadúnico
- Grupo familiar e renda per capita.
- Defesa e prova.

## ❖ HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Referências legislativas
- Art. 203, inc. IV da Constituição Federal;
- Art. 89 e ss. da Lei de Benefícios da Previdência Social;
- Art. 136 e ss. do Decreto nº 3.048/99;
- Art. 415 a 423 da Instrução Normativa nº 128/2022.

# Habilitação e Reabilitação Profissional

- Art. 203, IV, da Constituição Federal:

*A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos*

*IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.*

- Art. 136 Decreto 3048/99

- *A assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de habilitação e reabilitação profissional, visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, **em caráter obrigatório**, **independentemente de carência**, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.*



# Portaria 999 – Da reabilitação profissional

Art. 1º A habilitação e a reabilitação profissional **deverão proporcionar** ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas com deficiência, **os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social** indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. **Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social promover a prestação** de que trata este artigo aos segurados, inclusive aposentados, e, **de acordo com as possibilidades administrativas, técnicas, financeiras e as condições locais do órgão, aos seus dependentes e às pessoas com deficiência - PcD.**

Art. 2º O processo de habilitação e de reabilitação profissional do beneficiário será desenvolvido por meio das funções básicas de:

I - **avaliação** do potencial laborativo;

II - **orientação e acompanhamento** da programação profissional;

III - **articulação com a comunidade**, inclusive **mediante a celebração de acordo ou convênio para reabilitação física** restrita a beneficiários **que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação** profissional, com vistas ao (re)ingresso no mercado de trabalho; e

IV - **acompanhamento e pesquisa da fixação** no mercado de trabalho.

# Quem pode ser encaminhado para a Reabilitação?

- Art. 5º Portaria 999: Poderão ser encaminhados para o Programa de Reabilitação Profissional:
  - I - o segurado **em gozo de auxílio por incapacidade temporária**, acidentário ou previdenciário;
  - II - o **segurado sem carência para benefício por incapacidade temporária**, incapaz para as atividades laborais habituais;
  - III - o **segurado em gozo de aposentadoria** por incapacidade permanente;
  - IV - o **pensionista inválido**;
  - V - o **segurado em gozo de aposentadoria programada, especial ou por idade do trabalhador rural**, que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, e tenha reduzido a sua capacidade funcional em decorrência de doença ou acidente de qualquer natureza ou causa;

VI - o segurado em atividade laboral mas que necessite de reparo ou substituição de Órteses, Próteses, meios auxiliares de locomoção e outros recursos de tecnologia assistiva (OPM/TA), desde que estes tenham sido previamente concedidos pelo INSS;

VII - o dependente do segurado; e

VIII - as **Pessoas com Deficiência** - PcD.

---



**Reabilitação profissional do INSS**  
**Sou obrigado a fazer?**



---

§ 1º **É obrigatório o atendimento** pela Reabilitação Profissional aos beneficiários descritos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput.

# Avaliação do Potencial Laborativo

- Art. 24 da Portaria 999.

**A Avaliação do Potencial Laborativo - APL é a primeira das funções básicas do processo de habilitação e de reabilitação profissional. É composta pela Avaliação de Elegibilidade, realizada pela Perícia Médica Federal, e pela Avaliação Socioprofissional, realizada pelo PR/RP, nos termos dos art. 27 a 29.**

- Art. 25 da Portaria 999. **A APL tem início quando:**

**I - a Perícia Médica Federal, em qualquer fase do exame médico-pericial, identifica que o beneficiário é insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, porém reúne condições de exercer outra atividade** que lhe garanta subsistência;

II - uma sentença judicial estabelece o encaminhamento do beneficiário ao PRP;

III - o beneficiário espontâneo protocola o requerimento de inclusão no PRP;

IV - os beneficiários abrangidos por ACT são encaminhados pelas instituições parceiras

V - as PcD abrangidas por ACT são encaminhadas pelas instituições parceiras

# Avaliação socioprofissional

- Art. 27 da Portaria 999. Após avaliação de Elegibilidade, o beneficiário será avaliado pelo PR/RP, em etapa denominada Avaliação Socioprofissional.
- § 1º Para realização da Avaliação Socioprofissional o PR/RP deverá realizar o preenchimento do "Formulário de Avaliação Socioprofissional - FASP", constante no ANEXO II, emitindo o prognóstico conclusivo para o cumprimento do PRP, e anexá-lo ao processo.
- § 2º Caso necessário, o PR/RP também poderá solicitar e anexar ao processo, descrição de função de origem para a empresa de vínculo, Perfil Profissiográfico Previdenciário e pareceres especializados, além de realizar visita à empresa e/ou ao domicílio do beneficiário.
- Art. 28. Na conclusão da Avaliação do Potencial Laborativo, o PR/RP deverá registrar o prognóstico conclusivo, fazendo-o em documento próprio e apresentando as justificativas que embasam a decisão, em especial as contrárias à reabilitação profissional.
- Parágrafo único. As informações constantes no caput estarão disponíveis no processo digital para acesso pelo segurado.

Tipos de Conclusão: Apto, Não necessita de Readaptação Profissional ou Insuscetível de Reabilitação Profissional – art 29 da Portaria 999 de 2022

# Dicas:

- Quando o advogado deve suscitar a Reabilitação Profissional?



# Meios de Reabilitação Profissional:



- Cursos profissionalizantes ?
- Cursos técnicos?
- Faculdade?
- Art 46,§ 3º - Portaria 999 = O encaminhamento para cursos de graduação só será permitido quando ofertados de forma totalmente gratuita, e deverá ser autorizado pela Chefia da Reabilitação Profissional na Superintendência Regional, nas situações excepcionais em que se verifique ser indispensável para a formação do beneficiário



# Da análise de Compatibilidade da Função

- Art. 34. A **análise** de compatibilidade da função **tem como finalidade determinar se a função ou curso considerados para o PRP são viáveis para que o beneficiário alcance o (re)ingresso no mercado de trabalho.**
- Parágrafo único. A análise da compatibilidade de função **consiste no cruzamento de informações contidas no documento referente às restrições laborais estabelecidas pela Perícia Médica Federal (FAPL), os dados levantados na Avaliação Socioprofissional e as informações apresentadas pela empresa ou instituição escolar, de forma documental ou por observação in loco do PR/RP, a fim de definir a (in)compatibilidade da função proposta.**
- Art. 35. Se necessário, o PR/RP **poderá solicitar auxílio da equipe** de Reabilitação Profissional e da rede intersetorial, por meio de reuniões, supervisões, consulta ao Núcleo de Análise de Compatibilidade do Trabalho e pareceres especializados, **para definição da compatibilidade da função proposta pela vinculadora.**

# Beneficiário sem vínculo de emprego

Art. 41. Caso o beneficiário não possua vínculo ativo no CNIS, o PR/RP **deverá**, em conjunto com o beneficiário, **buscar recursos na comunidade para a realização do programa**. Devem ser avaliados a iniciativa, a motivação, os interesses, experiências, habilidades, tendências de mercado e o perfil para empreender do beneficiário.

Art. 42. São possibilidades de encaminhamento para capacitação do beneficiário em função compatível com suas restrições laborais:

- I - treinamento em empresas parceiras;
- II - cursos de formação profissional; e
- III - melhoria de escolaridade.

# Encerramento da Reabilitação Profissional – Port. 999/2022.

Art. 49. O Programa de Reabilitação Profissional será considerado concluído **quando o reabilitando for considerado apto para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência e em conformidade com as suas restrições laborais.**

Parágrafo único. O mesmo se aplica aos casos em que o PRP se resume à concessão ou manutenção de OPM/TA.

Art. 50. Nos casos em que o reabilitando **for considerado não recuperável**, mesmo após a participação em Programa de Reabilitação Profissional, **também será dado como concluído o PRP.**

Parágrafo único. Nos casos em que houver a possibilidade de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, esta dependerá de encaminhamento para avaliação da Perícia Médica Federal, salvo as disposições em contrário.

Conhecimento  
compartilhado é  
conhecimento  
que não se perde!

